

D.O.E.; Sec. 1, São Paulo, 95 (149), sábado, 10 ago. 1985

Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 9.425.272.000 (nove bilhões, quatrocentos e vinte e cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil cruzeiros), nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 4.331, de 1 de dezembro de 1984, e

II — Cr\$ 2.018.369.000 (dois bilhões, dezoito milhões, trezentos e sessenta e nove mil cruzeiros), nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 4.574, de 29 de maio de 1985.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, mediante a suplementação de Cr\$ 12.922.844.000 (doze bilhões, novecentos e vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional — Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 11.443.641.000 (onze bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, seiscentos e quarenta e um mil cruzeiros), em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cr\$ 1.479.203.000 (um bilhão, quatrocentos e setenta e nove milhões, duzentos e três mil cruzeiros), com recursos provenientes de excesso de arrecadação da receita própria da Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 20.55 — H.C.FAC. MEDICINA DA UNIVER. S. PAULO			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS
		13.75.021	13.75.428
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.500.000.000	2.500.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	6.923.080.000	6.923.080.000
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.192.000	2.192.000
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA	1.647.281.000	1.647.281.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.479.203.000	1.479.203.000
4.3.5.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	371.088.000	371.088.000
	TOTAL	12.922.844.000	11.443.641.000

DECRETO N.º 23.788, DE 9 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 16.000.000.000 (dezesseis bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 16.55 — DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB PROGRAMAS
		16.00.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	300.000.000	300.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.700.000.000	1.700.000.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	13.000.000.000	13.000.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000.000.000	1.000.000.000
	TOTAL	16.000.000.000	16.000.000.000

DECRETO N.º 23.789, DE 9 DE AGOSTO DE 1985

Organiza a Secretaria de Descentralização e Participação e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — A Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação passa a denominar-se Secretaria de Descentralização e Participação.

Artigo 2.º — A Secretaria de Descentralização e Participação é órgão de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo no desempenho das funções articuladoras e de arregimentação participativa das instituições e da sociedade civil nas ações governamentais.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de agosto de 1985.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO			
C.R.			
20.55	SECRETARIA DO GOVERNO		
20.55.1	EXERCÍCIOS SUBVENIÊNCIAS		
20.55.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS		11.072.553.000
	SUB-TOTAL		11.072.553.000
4.3.5.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA		371.088.000
	SUB-TOTAL		371.088.000
	TOTAL		11.443.641.000
ATIVIDADES			
ATIV. H.C. FAC. MED. DA USP			
12.75.021.2.048	11.072.553.000	371.088.000	11.443.641.000
12.75.428.2.047	0	0	0
TOTAL	11.072.553.000	371.088.000	11.443.641.000
20.55	H.C.FAC. MEDICINA DA UNIVER. S. PAULO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		2.500.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		6.923.080.000
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		2.192.000
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA		1.647.281.000
	SUB-TOTAL		11.072.553.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.479.203.000
4.3.5.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA		371.088.000
	SUB-TOTAL		1.850.291.000
	TOTAL		12.922.844.000
ATIVIDADES			
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA			
12.75.021.2.048	11.072.553.000	371.088.000	11.443.641.000
12.75.428.2.047	0	0	0
TOTAL	11.072.553.000	371.088.000	11.443.641.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO			
C.R.			
20	SECRETARIA DO GOVERNO		
20.55	ADMINISTRACAO INDETERMINADA		
20.55	H.C.FAC. MEDICINA DA UNIVER. S. PAULO		
	TOTAL		11.443.641.000
20.55	H.C.FAC. MEDICINA DA UNIVER. S. PAULO		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.479.203.000
4.3.5.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA		371.088.000
	TOTAL		1.850.291.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO			
C.R.			
20	SECRETARIA DO GOVERNO		
20.55	ADMINISTRACAO INDETERMINADA		
20.55	H.C.FAC. MEDICINA DA UNIVER. S. PAULO		
	TOTAL		11.443.641.000
20.55	H.C.FAC. MEDICINA DA UNIVER. S. PAULO		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.479.203.000
4.3.5.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA		371.088.000
	TOTAL		1.850.291.000

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de agosto de 1985.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO			
C.R.			
16.55	SECRETARIA DO GOVERNO		
16.55	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		300.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		1.700.000.000
	SUB-TOTAL		2.000.000.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		13.000.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000.000.000
	SUB-TOTAL		14.000.000.000
	TOTAL		16.000.000.000
ATIVIDADES			
MANUTENCAO DE AUTO ESTRADAS			
16.80.000.000.000	2.000.000.000	14.000.000.000	16.000.000.000
TOTAL	2.000.000.000	14.000.000.000	16.000.000.000

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO			
C.R.			
16.55	SECRETARIA DO GOVERNO		
16.55	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		300.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		1.700.000.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		13.000.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000.000.000
	TOTAL		16.000.000.000

Artigo 3.º — É titular da Secretaria de Descentralização e Participação o ocupante de um dos cargos de Secretário Extraordinário previstos nos artigos 92 e 93 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, para esse fim nomeado.

SEÇÃO II

Do Campo Funcional

Artigo 4.º — Constitui o campo funcional da Secretaria de Descentralização e Participação:

I — a divulgação, a promoção e o fomento da política de descentralização, participação e desburocratização junto à Administração Pública e às entidades de Direito Público e de Direito Privado;

II — a articulação com órgãos e entidades da Administração Pública, na implantação e execução de programas participativos;

III — a arregimentação e a atuação no processo de viabilização de propostas participativas de órgãos formais ou informais da sociedade civil;

IV — a atuação no processo de viabilização da transferência aos Municípios e às Regiões de Governo de funções, decisões, serviços e obras que possam ser executados nesses níveis;

V — o desenvolvimento da desburocratização, segundo prescrições contidas em legislação específica;

VI — a difusão da política do Governo do Estado no que se refere à participação, desburocratização e descentralização.

Parágrafo único — Para o desempenho das funções compreendidas neste artigo, o Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação fica autorizado a celebrar convênios ou contratos com entidades descentralizadas e Fundações instituídas pelo Poder Público, em especial com a Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 5.º — A Secretaria de Descentralização e Participação tem a seguinte estrutura básica:

I — Gabinete do Secretário;

II — Grupo de Planejamento Setorial;

III — Centro de Recursos Humanos;

IV — Divisão de Administração;

V — 3 (três) Grupos Técnicos;

VI — Consultoria Jurídica;

VII — Comissão Processante Permanente.

§ 1.º — A Consultoria Jurídica é órgão da Procuradoria Geral do Estado vinculado à Procuradoria Administrativa.

§ 2.º — As unidades previstas nos incisos II, III, IV e VII subordinam-se diretamente ao Chefe de Gabinete.

Artigo 6.º — O Gabinete do Secretário compreende:

I — Seção de Expediente;

II — Assessoria Técnica, com:

a) Corpo Técnico;

b) Seção de Expediente;

c) Seção de Biblioteca e Documentação.

Parágrafo único — A Seção de Expediente prevista no inciso I subordina-se diretamente ao Chefe de Gabinete.

Artigo 7.º — O Grupo de Planejamento Setorial compreende:

I — Colegiado;

II — Equipe Técnica.

Artigo 8.º — O Centro de Recursos Humanos, unidade com nível de Serviço Técnico, compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Seção de Cadastro, Frequência e Expediente de Pessoal.

Artigo 9.º — A Divisão de Administração compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Comunicações Administrativas;

III — Seção de Finanças;

IV — Seção de Material e Patrimônio;

V — Seção de Atividades Complementares;

VI — Setor de Reprografia.

Artigo 10 — Os Grupos Técnicos, unidades com nível de Departamento Técnico, compreendem, cada um:

I — Diretoria;

II — Corpo Técnico;

III — Setor de Expediente.

Artigo 11 — O Centro de Recursos Humanos é o órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria de Descentralização e Participação e prestará serviços de órgão subsetorial a todas as unidades da Pasta.

Artigo 12 — A Seção de Finanças da Divisão de Administração é o órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Secretaria de Descentralização e Participação e prestará serviços de órgão subsetorial a todas as unidades da Pasta.

Artigo 13 — A Seção de Atividades Complementares da Divisão de Administração é o órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Secretaria de Descentralização e Participação e prestará serviços de órgão subsetorial e detentor a todas as unidades da Pasta.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Artigo 14 — Ao Gabinete do Secretário cabem os serviços relacionados com:

I — as audiências e representações do Secretário;

II — o expediente encaminhado ao Titular da Pasta.

Artigo 15 — A Seção de Expediente tem as seguintes atribuições:

I — receber, registrar, distribuir e expedir a correspondência dirigida ao Titular da Pasta e ao Chefe de Gabinete;

II — preparar o expediente do Titular da Pasta e o do Chefe de Gabinete, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

a) executar e conferir serviços de datilografia;

b) providenciar cópias de textos;

c) providenciar a requisição de papéis e processos;

d) manter arquivo das cópias dos textos datilografados;

III — preparar, no âmbito da Secretaria de Descentralização e Participação, requisições de passagens.

Artigo 16 — A Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

II — por meio do Corpo Técnico:

a) assessorar o Titular da Pasta e o Chefe de Gabinete no desempenho de suas funções;

b) preparar atos do Titular da Pasta e do Chefe de Gabinete;

c) opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

d) manifestar-se nos processos e expedientes que lhe forem encaminhados para os fins do disposto no inciso I do artigo 2.º do Decreto n.º 20.940, de 1.º de junho de 1983;

I — por meio da Seção de Biblioteca e Documentação:

a) organizar e manter atualizado o registro de livros, documentos técnicos e de legislação;

b) catalogar e classificar o acervo da Seção;

c) organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados;

d) preparar sumários de revistas e resumos de artigos especializados, para fins de divulgação interna;

e) divulgar, periodicamente, no âmbito da Secretaria, a bibliografia existente na Seção;

f) manter serviços de consultas e empréstimos;

g) manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação;